



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº 94 /13

**Processo Administrativo nº** 13/10/02544

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

**Modalidade:** Contratação Direta nº 046/13

**Fundamento Legal:** Art. 24, inc. XIII, da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, com sede na Av. Anchieta, 200, Centro, neste ato representada pela Ilma. Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, Sra. Janete Aparecida Giorgetti Valente, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO – IBFC**, com sede na cidade de Taboão da Serra/SP, na Rua João Queiroz, nº 107, Jardim Maria Rosa, inscrito no CNPJ sob nº 09.211.443./0001-04, neste ato representado pela Sra. Jucelia Vieira, portadora do R.G. nº 6.878.805, e do CPF nº 762.809.698-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com as seguintes cláusula:

### PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de assessoria técnica especializada para a organização e realização de seleção de bolsistas para o Programa Jovem.Com, promovendo a divulgação, recebimento das inscrições, elaboração e aplicação da prova escrita, correção da prova, aferição da nota, recebimento e resposta aos recursos, bem como a avaliação psicológica, conforme descrito no projeto básico.

1.2 Os prazos e datas para a realização das atividades, inclusive provas serão divulgados oportunamente, de comum acordo entre a CONTRATADA e a SMCAIS, consoante encadeamento das atividades constantes do Cronograma anexo, que passa a fazer parte do presente instrumento.

1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência deste contrato é estimado em 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado para a conclusão de todo o objeto.

2.2 Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem às circunstâncias a seguir descritas:

2.2.1. alteração do projeto ou especificações, pelo CONTRATANTE.

2.2.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato.

2.2.3. interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE.

2.2.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

2.2.5. impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.

2.2.6. omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

### TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 Pela prestação da assessoria especializada descrita, a CONTRATADA receberá o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para 400 (quatrocentos) candidatos inscritos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

3.1.1 Havendo mais de 400 (quatrocentos) inscritos, a CONTRATADA receberá R\$ 45,00 (cinquenta e cinco reais) por candidato excedente.

3.2 O pagamento deverá ser realizado após a conclusão dos serviços avançados, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 Dá-se ao presente o valor total estimado de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), codificada sob os seguintes números, conforme fls. 108 do processo:

09721.08.243.1009.4188.339039.01.510000

09711.08.243.1009.4188.339039.03.500042

### QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Ao CONTRATANTE incumbirá:

4.1.1 Publicar no Diário Oficial do Município, através do órgão competente, o Edital e demais Resoluções e comunicados atinentes às informações básicas, assim como regular o andamento do processo seletivo, nos termos e prazos do respectivo cronograma.

4.1.2 Divulgar a bibliografia adequada ao processo seletivo;

4.1.3 Oferecer à CONTRATADA subsídios para prestação de esclarecimentos aos candidatos, questionamentos do Ministério Público, de processos judiciais ou de qualquer interessado durante todas as fases do processo seletivo.

### QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 À CONTRATADA incumbirá:

5.1.1 Assessorar tecnicamente o CONTRATANTE na elaboração do Edital, Resoluções e demais comunicados pertinentes ao processo seletivo, oferecendo todas as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

informações e esclarecimentos eventualmente solicitados pelo CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do pedido;

5.1.2 Cumprir integralmente todas as etapas de sua responsabilidade no processo seletivo, conforme respectivo Projeto Básico, que passa a integrar o presente instrumento;

5.1.3 Receber as inscrições dos candidatos;

5.1.4 Analisar as inscrições nos candidatos, nos termos do Edital e das Resoluções específicas, nos prazos previstos no Cronograma de Execução;

5.1.5 Emitir lista de candidatos considerados aptos, remetendo-a ao órgão do CONTRATANTE, responsável pelo processo seletivo;

5.1.6 Elaborar provas adequadas e inéditas, com conteúdo da bibliografia indicada pela SMCAIS, com questões de múltipla escolha, assim como avaliação psicológica;

5.1.7 Aplicar, fiscalizar e corrigir as provas, mantendo o número de profissionais adequados ao cumprimento da proposta apresentada;

5.1.8 Conferir a identidade dos candidatos pelo documento apresentado e obtendo dos mesmos sua assinatura nas folhas de respostas personalizadas;

5.1.9 Realizar avaliação psicológica com profissionais devidamente habilitados, mediante conjunto de procedimentos objetivos e científicos reconhecidos como adequados e validados nacionalmente, em número adequado, nos termos da proposta apresentada;

5.1.10 Responder a eventuais questionamentos acerca da avaliação psicológica;

5.1.11 Apresentar ao CONTRATANTE, resultados da avaliação psicológica;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

5.1.12 Encaminhar ao órgão competente do CONTRATANTE para a publicação, o gabarito das provas para eventuais recursos;

5.1.13 Emitir uma listagem com a classificação final dos aprovados, tanto da prova escrita, quanto da avaliação psicológica, para a publicação pelo órgão competente do CONTRATANTE;

5.1.14 Receber, analisar e emitir parecer acerca de eventuais os recursos interpostos pelos candidatos, quanto à aplicação e avaliação da prova objetiva, avaliação psicológica e demais procedimentos de sua responsabilidade, enviando-os em seguida à CONTRATADA para decisão e publicação no Diário Oficial do Município;

5.1.15 Atender aos candidatos que tenham dúvidas quanto à legislação ou à regulamentação do processo seletivo;

5.1.16 Fornecer aos candidatos todas as informações necessárias à inscrição e realização das provas

5.1.17 Imprimir e acondicionar as referidas provas e as folhas de respostas, em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos no processo seletivo;

5.1.18 Manter sigilo quanto às provas e seus gabaritos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra deste sigilo, se decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou de bancas examinadoras por ela constituídas;

5.1.19 Providenciar, local seguro para a guarda e transporte das provas;

5.1.20 Providenciar e remunerar pessoal tecnicamente especializado, treinado e capacitado, assim como equipamentos e material, para a aplicação da prova objetiva e avaliação psicológica, responsabilizando-se por todas as providências necessárias à realização das mesmas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

5.1.21 Providenciar transporte, ida e volta, dos coordenadores e material de prova à Campinas-SP, para a aplicação da prova objetiva, prova de títulos e avaliação psicológica, arcando com as despesas decorrentes;

5.1.22 Arcar com as despesas decorrentes de transporte e da estadia de seus representantes, na cidade de Campinas – SP, para a aplicação da prova objetiva e avaliação psicológica e demais ações de sua responsabilidade, descritas na proposta apresentada e no Cronograma de Execução que fazem parte integrante do presente instrumento;

5.1.23 Manter, no mínimo, 02 (dois) fiscais por sala de aplicação de prova e pessoal auxiliar para colaborar na realização das provas, sendo responsável por seu treinamento e remuneração;

5.1.24 Conferir a identidade dos candidatos em todas as fases do processo seletivo, pelo documento apresentado e registrar a assinatura dos mesmos nas listas de presença e folhas de respostas;

5.1.25 Conservar as folhas de respostas e os exemplares dos cadernos de questões, testes psicológicos e demais documentos pertinentes pelo prazo de 03 (três) anos, contando a partir da realização das provas, depois do que, poderão ser incinerados;

5.1.26 Face à impossibilidade técnica e legal de detecção e/ou interceptação de transmissões eletromagnéticas, feitas por intermédio de ponto eletrônico, telefonia celular, pager etc., a CONTRATADA em constatando eventos de tal natureza, e verificando pelos seus próprios meios o(s) nome(s) do(s) candidato(s) envolvido(s), procederá exclusivamente a anulação da(s) prova(s) do(s) mesmo(s). Tal procedimento estará restrito ao(s) candidato(s) envolvido(s), visto todas as medidas de segurança adotadas pela CONTRATADA para evitar tais ocorrências.

### SEXTA – DA ALTERAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

6.1 Quaisquer outras atividades complementares e não previstas neste contrato, poderão ser propostas pelo CONTRATANTE, cuja definição e responsabilidade serão objeto de termo aditivo, observado o disposto no artigo 65, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/93.

### SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

7.1 Em caso de questionamento judicial acerca do processo seletivo, o CONTRATANTE e a CONTRATADA proverão uma a outra de informações, meios e subsídios jurídicos ao alcance, para defesa da validade do mesmo visando a realização do processo seletivo.

### OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

8.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

8.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

8.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

8.3.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

8.5 Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02):

9.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

9.1.2 Multa, nas seguintes situações:

9.1.2.1 de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

9.1.2.2 de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da ordem de serviço e/ou fornecimento, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o 15º (décimo quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

9.1.2.3 Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

9.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.1.4.1 No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

9.2 As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

9.3 As penalidades previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

9.4 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.5 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 Ao presente vincula-se a proposta da CONTRATADA, bem como respectivo Projeto Básico como se transcrito estivesse.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da comarca de Campinas – SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Campinas, 02 de JULHO de 2013.

  
**JANETE APARECIDA GIORGETTI VALENTE**

Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

  
**INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO – IBFC**

Representante Legal: Jucelia Vieira

R.G. nº 6.878.805

CPF nº 762.809.698-00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo** n.º 13/10/02544

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

**CONTRATANTE:** Município de Campinas

**CONTRATADA:** Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação – IBFC

**Modalidade:** Contratação Direta n.º 46/13

**Termo de Contrato** n.º 94/13

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 02 de Julho de 2013.

  
**JANETE APARECIDA GIORGETTI VALENTE**  
Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

  
**INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO – IBFC**

Representante Legal: Jucelia Vieira

R.G. n.º 6.878.805

CPF n.º 762.809.698-00